

Edital Reitoria UG nº 007/2026

Estabelece os procedimentos para o processo de **RENOVAÇÃO PARA o 2º SEMESTRE DE 2026** do Programa Universidade Gratuita da Secretaria de Estado da Educação - SED ao estudante regularmente matriculado em curso de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior - UNIARP, **contemplado com o Programa no 1º semestre de 2026**, atendendo a legislação em vigor.

A Reitora da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP mantida pela Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – FUNIARP, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor, DIVULGA os procedimentos para **RENOVAÇÃO** da assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, aos estudantes que foram beneficiados no **1º semestre de 2026** em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentadas pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.

1 DO OBJETO

Definir os critérios para o estudante beneficiário do Programa Universidade Gratuita regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - UNIARP **RENOVAR** a assistência financeira pelo Programa Universidade Gratuita, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 831, de 31 de julho de 2023, regulamentadas pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.

2 DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deve atender os critérios abaixo relacionados, seguindo as datas estipuladas no cronograma da Secretaria do Estado da Educação - SED, no **período de 12 a 18/05/2026 até às 19h, correções no período de 01 à 03/06/2026, prazo recursal nos dias 17 e 18/06/2026.**

2.1.1 estar regularmente matriculado em curso de **Graduação Presencial** da UNIARP:



2.1.2 preencher e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita que se dará exclusivamente no link:

<https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/> gerando o IC (Índice de Carência Econômica);

- a) Inserir no portal do governo o histórico escolar da graduação, com as notas do semestre anterior, para comprovação do aproveitamento (apresentar o Histórico parcial)

2.1.3 inserir os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, por intermédio do link:

<https://bolsas.uniarp.edu.br/UniversidadeGratuita.aspx>

2.1.4 Ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

- a) renda familiar per capita mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação;
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica.

2.1.5 ser 1ª (primeira) graduação cursada com recursos da Assistência Financeira do programa que dispõe a Lei Complementar nº 831, de 2023 ou do Fundo de Apoio à Manutenção ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023;

2.1.6 possuir renda familiar per capita inferior aos itens abaixo, de acordo com o período de concessão e vigência do benefício:

- I. 8 (oito) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados no curso de Medicina;
- II. 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;

2.1.7 Preferencialmente oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

3 DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

3.1 São obrigações dos estudantes da graduação beneficiários da assistência financeira:



- a) assinar o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE) e os recibos mensais do benefício;
- b) cumprir as normas legais;
- c) não receber outra assistência financeira proveniente de recursos públicos durante o recebimento do benefício, exceto bolsas de estágios e/ou de participação em programas de formação docente, que, para fins deste programa, não serão consideradas assistência financeira;
- d) cumprir o regulamento da instituição em que está matriculado;
- e) obter desempenho acadêmico satisfatório, de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre letivo antecedente;
- f) A verificação do aproveitamento acadêmico será realizada pela instituição universitária após o encerramento do semestre letivo e a consolidação dos resultados acadêmicos efetos a partir do semestre para o qual foi solicitada a renovação, observadas as normas do Programa Universidade Gratuita.
 - g) Constatado o não cumprimento do percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento, o benefício poderá ser cancelado a qualquer tempo.
- h) renovar semestralmente o benefício, de acordo com o edital de cadastramento/recadastramento e conforme o cronograma publicado pela SED em seu site;
- i) manter atualizados todos os seus dados cadastrais no sistema informatizado de gestão educacional da SED;
- j) cumprir e demonstrar a contrapartida exigida pelo art. 15 da Lei Complementar nº 831, sendo de até 480 (quatrocentas e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso e a colação de grau, de acordo com a duração e as condições do benefício recebido, independentemente de ser financiado pelo Estado ou pela contrapartida da instituição;
- k) não ser condenado, após sua admissão, com decisão transitada em julgado, por falsificar documentos, títulos, papéis públicos ou informações;
- l) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de



constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos alunos nas instituições de ensino superior do Estado;

- m) não ser condenado, após sua admissão, com decisão transitada em julgado, por outro crime cuja pena aplicada seja privativa de liberdade por tempo superior a 4 (quatro) anos;
- n)encaminhar, sob pena de cancelamento da assistência, os documentos solicitados pela SED.
- o)apresentar laudo com resultado negativo de exame toxicológico que poderá ser exigido a qualquer tempo pela Comissão de Fiscalização, considerando amostra de até 2% (dois por cento) do total de beneficiados a cada semestre. O exame deverá ser realizado em laboratório credenciado, e o custo será integralmente custeado pelo Estado.
- p)O valor da mensalidade permanecerá o mesmo do semestre anterior até validação pela instituição universitária da solicitação da continuidade do benefício
- q) A instituição universitária se comprometerá a informar, no sistema da SED, o valor correto da mensalidade para o semestre vigente, conforme estabelecido no Contrato de Serviços Educacionais firmado entre a instituição e o estudante.

3.2 Nos casos descritos neste artigo, relacionados à devolução de valores por parte do estudante, é facultada a possibilidade de parcelamento ou não dos valores envolvidos.

3.3 Preencher corretamente e finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira no Programa Universidade Gratuita.

3.4 Comprovar o atendimento aos requisitos e critérios estabelecidos pela legislação.

3.5 Comprovar a carência econômica, preenchendo adequadamente, no sistema informatizado da SED, com todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos pelo Decreto nº 219, de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.

3.6 Todos os beneficiários deverão além de inserir o Histórico de Notas no Portal do Governo, atualizar as informações socio econômicas, bem como encaminhar os documentos no Link <https://bolsas.uniarp.edu.br/> no prazo estipulado pelo presente edital. A permanência do beneficiário no Programa Universidade Gratuita fica condicionada à manutenção dos requisitos de que



tratam os incisos I, III e IV do caput do art. 6º, da Lei Complementar nº 831, de 2023, cuja observância **deverá ser atestada semestralmente pelo beneficiário, exigindo-se a reapresentação dos documentos abaixo, caso ocorra alteração da condição inicialmente comprovada, atendendo os critérios da Portaria Nº 3695/SED:**

- b) Última declaração de Imposto de Renda do estudante ou grupo familiar.
- c) Comprovantes de renda familiar:

Empregados: 3 últimas folhas de pagamento

- i. Recebe benefício: extratos de benefícios do Portal da Previdência;
 - ii. Declaração de renda informal (modelo disponível no grupo de bolsistas);
 - iii. Declaração de ajuda, (modelo disponível no grupo de bolsistas);
 - iv. Contratos de estágio;
 - v. CNIS Cadastro Nacional Informações Social (pelo GOV)
 - vi. Declaração de não atividade remunerada (ver modelo no grupo dos bolsistas (modelo disponível no grupo de bolsistas);
 - vii. Para os que não declaram o Imposto de Renda, devem apresentar a declaração de isenção (modelo disponível no grupo de bolsistas);
- d) Para proprietários de Empresas: DASN-SIMEI, pró-labore, balanço Social, Contrato social, faturamento dos últimos três meses e declaração de renda mensal, DECORE;
 - e) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais recente de todos os integrantes que compõem o grupo familiar do estudante, caso respondam como pessoa jurídica, além dos demais documentos que comprove a renda proveniente da Empresa, como Balanço Patrimonial, contrato social, pró labores e demais documentos que a Comissão de Seleção julgar necessário para a apuração da renda;
 - f) em caso de dependência econômica de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato, da média de produção de agricultor ou pescador demais documentos que a Comissão de Seleção julgar necessário para a apuração da renda (**modelo disponível no grupo de bolsistas**);
 - g) que comprovem os casos de: desemprego do estudante, responsável legal ou membro do grupo familiar informado(**modelo disponível no grupo de bolsistas**);
 - h) Comprovantes de bens do Grupo familiar: Imposto de renda, escritura de Imóveis, certidão de imóveis do cartório de imóveis, extrato de consulta de automóveis do Detran, demais documentos que comprovem a existência ou inexistência de bens do Grupo familiar (**obrigatório inserir o modelo disponível no grupo de bolsistas**)



3.6.1 Poderão ser exigidos outros documentos que a Comissão de Seleção entender necessário.

3.7 Os documentos para comprovação dos requisitos previstos nos incisos I, III e IV, do art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, devem ser renovados de acordo com a data de concessão do benefício, sendo suspenso o benefício em caso de extrapolação da renda familiar bruta.

3.8 A Comissão de Seleção poderá cancelar a renovação do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no recadastramento e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

3.9 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada instituição universitária pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho acadêmico do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

4 CRONOGRAMA

4.1 O cadastramento ou recadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do estudante, que deverá respeitar os períodos definidos no cronograma semestral (Anexos II e III) publicado pela SED em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios ou renovação de benefícios já conquistados.

4.2 O estudante que não realizar o seu recadastramento nas datas previstas pelo cronograma, perderá, automaticamente, a renovação do benefício para o semestre vigente e, por conseguinte, o direito à renovação aos semestres subsequentes.

4.3 É de total responsabilidade do estudante acompanhar as publicações desta secretaria, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.



5 DO RESULTADO

5.1 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações, prazos e resultado da Renovação referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

6 DAS PENALIDADES

6.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

6.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, deverá restituir à SED o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

a) interrupção do curso, voluntariamente ocasionada pelo estudante, que altere a data de término do benefício;

b) enquadramento do estudante nas condições previstas no art. 18 da Lei

Complementar nº 831, de 2023, com perda do benefício e obrigação de devolver os valores da assistência financeira recebidos, devidamente atualizados;

c) descumprimento de obrigação por parte do estudante beneficiado, após parecer da comissão de fiscalização;

d) descumprimento, pelo estudante, das cláusulas do CAFE, inclusive o não cumprimento da contrapartida obrigatória, observado o disposto neste Decreto e nos arts. 15 e 17 da Lei Complementar nº 831, de 2023;

e) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente; e

f) cometer infração ou fraude para obter o benefício do programa.

6.3 O estudante que descumprir a legislação em vigor ou as obrigações previstas no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025, ficará sujeito à restituição dos valores recebidos indevidamente, observados os seguintes prazos e procedimentos:



6.3.1 A restituição será precedida de notificação ao estudante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 57 do Decreto nº 1.322, de 2025;

6.3.2 Constatada, pela comissão de fiscalização, a ocorrência de hipótese que enseje o ressarcimento ao erário, a autoridade administrativa competente dará início às providências administrativas de cobrança no prazo de 15 (quinze) dias, conforme

disposto no art. 58 do Decreto nº 1.322, de 2025;

6.3.3 O não pagamento no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive inscrição do débito em dívida ativa, nos termos da legislação aplicável;

6.3.4 A restituição abrangerá os valores pagos indevidamente, bem como aqueles percebidos durante o período de irregularidade, conforme previsto no art. 37 do Decreto nº 1.322, de 2025;

6.3.5 Os valores a serem restituídos serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do recebimento indevido;

6.3.6 Nos casos de ressarcimento não decorrente de infração, poderá ser autorizado o parcelamento dos valores devidos, limitado ao número de meses correspondentes ao período de recebimento do benefício, acrescido de até 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do art. 59 do Decreto nº 1.322, de 2025;

6.3.7 Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas à apuração e regularização previstas no art. 12 do Decreto nº 1.322, de 2025.

6.3.8 Em relação ao estudante beneficiário constitui infração os atos ou omissões praticados por estudantes que importem em descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 831, de 2023 e do Decreto n 1.322, de 2025.

6.4 De acordo com as providências administrativas do item anterior deste Edital, as infrações cometidas pelos estudantes acarretarão, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão do benefício;



- c) obrigação de devolução integral dos valores recebidos indevidamente;
- d) impedimento de nova adesão ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos;
- e) proibição de contratar com a Administração Pública Estadual ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios dela, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, por até 10 (dez) anos; e
- f) proibição de inscrever-se em concurso, processo seletivo, avaliação ou exame públicos realizados pela Administração Pública Estadual por até 10 (dez) anos.

6.5 Em relação ao estudante que está sendo investigado em procedimento administrativo será considerado na graduação das penalidades, os seguintes itens:

- a) a gravidade da infração e o dano causado ao erário;
- b) a vantagem obtida pelo estudante;
- c) a reincidência; e
- d) a cooperação para a elucidação dos fatos e regularização da situação.

6.6 Concluído o processo administrativo será atribuído uma das ações abaixo:

- a) caso não sejam confirmadas as irregularidades, o benefício será restabelecido, com o pagamento retroativo dos valores eventualmente suspensos; e
- b) sendo confirmada a infração, o estudante estará sujeito às penalidades cabíveis, inclusive perda definitiva do benefício e restituição dos valores indevidamente recebidos, devidamente atualizados.

6.7 A forma de ressarcimento pelo estudante do valor da assistência financeira recebida pelo Estado, será enviado e notificado pela SED, para o e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática para que proceda com a devolução.



7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 A contrapartida exigida pela legislação do Programa Universidade Gratuita deverá atender ao inciso I, art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023 deverá ser executada no território do Estado, será proporcional ao tempo em que o estudante permaneceu usufruindo da assistência financeira prestada pelo Estado, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido, no total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida em até 2 (dois) anos após a conclusão do curso.

7.2 A formalização será mediante assinatura de CAFE com a SED, com interveniência da instituição universitária e que deverá ser realizada após a conclusão do curso e a colação de grau.

7.3 Compete à Comissão de Fiscalização, instituída no âmbito de cada instituição universitária, a qualquer tempo, exigir e fiscalizar o cumprimento da contrapartida prestada pelo estudante na forma da lei, devendo, a instituição universitária, inserir no sistema informatizado da SED, documento comprobatório da realização da contrapartida pelo estudante beneficiado.

7.4 O estudante com deficiência, beneficiado pelo Programa Universidade Gratuita, será dispensado da realização da contrapartida desde que reste comprovado, a impossibilidade de sua realização em razão da inviabilidade de adaptação da prestação de serviço às necessidades do estudante.

7.5 Em caso de transferência de instituição ou de curso, o cumprimento da contrapartida prevista no Inciso I do caput do art. 15 da Lei Complementar nº 831, de 2023, será realizado no local, instituição ou curso para onde o estudante foi transferido.

7.6 Não serão aceitas como contrapartida as horas de estágios obrigatórios previstos na matriz curricular do curso em que o estudante está matriculado, as horas de atividade de componentes curriculares obrigatórios e optativos da matriz curricular, os cursos de extensão com observação prática, o trabalho voluntário ou as horas de participação em programas de formação docente.

7.7 Nos casos em que os estudantes não concluírem o curso, restando pendências em relação às horas de contrapartida, a partir de 1º de janeiro de 2025 serão avaliados pela Comissão de Fiscalização da instituição universitária, que emitirá parecer sobre a necessidade de devolução dos recursos financeiros



recebidos. Caso a devolução não seja exigida, a instituição apresentará um plano de contrapartida proporcional ao tempo de uso da assistência financeira.

8 DA COMPENSAÇÃO PROPORCIONAL

8.1 Ao estudante que interromper o curso deverá ser estabelecido o procedimento de que trata o art. 13-A da Lei Complementar nº 831, de 2023, em que o estudante será notificado para apresentar justificativa à Comissão de Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, sendo emitido parecer conclusivo acerca da necessidade ou não de restituir ao Estado o valor da assistência financeira.

8.2 Ao estudante cuja decisão decorrer a não devolução da assistência financeira, o estudante deverá cumprir as horas em projetos de extensão, pelo tempo equivalente em que recebeu o benefício.

8.3 Para o caso de compensação proporcional será elaborado plano de ação individualmente por estudante e conterá a descrição das atividades, carga horária, local de execução, responsável pela supervisão e prazo de conclusão.

8.4 Todos os procedimentos relacionados à compensação proporcional devem seguir as orientações da Instrução Normativa no 3.661, de 17 de dezembro de 2025.

9 DO PRAZO RECURSAL

9.1 O estudante que tiver seu pedido de renovação indeferido poderá interpor recurso administrativo, no prazo estabelecido no cronograma deste edital.

9.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do sistema informatizado da SED, contendo a justificativa fundamentada.

9.3 O recurso será admitido exclusivamente para:

- I – contestação de indeferimento do pedido;
- II – correção de erro material na análise documental;
- III – divergência na avaliação das informações apresentadas;
- IV – revisão do cálculo do Índice de Carência (IC), quando aplicável.



9.4 Não serão admitidos recursos para inclusão de novas informações não declaradas no momento da solicitação da renovação.

9.5 Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção da instituição universitária, que emitirá decisão fundamentada.

9.6 O resultado da análise recursal será divulgado conforme cronograma deste edital, não cabendo novo recurso na esfera administrativa.

10. DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

10.1 O estudante terá a assistência financeira do Programa Universidade Gratuita pelo tempo de duração regular do curso de graduação, informado pela instituição universitária, contando da fase informada pelo estudante no sistema, no momento em que se cadastrou para participar do programa e recebeu seu benefício.

10.1.1 O estudante admitido no Programa terá a assistência financeira conforme o item 12.1 deste Edital, desde que cumpra as obrigações do Programa, permaneça no mesmo curso, modalidade de oferta, grau acadêmico e na instituição em que estava matriculado no momento da concessão do benefício.

10.1.2 A data de início da assistência financeira, via Programa Universidade Gratuita, será a partir da concessão do benefício pela instituição universitária e assinatura do CAFE.

10.2 O valor máximo do benefício, considerando o número de créditos da fase, não poderá ser superior ao valor da mensalidade informado pela instituição universitária no sistema e do mesmo curso ofertado pela instituição universitária aos estudantes não beneficiados com o Programa.

10.2.1 O valor da assistência financeira será alocado para a mantenedora, por meio do RAF, em nome de cada estudante admitido no Programa Universidade Gratuita, após sua assinatura no recibo mensal.

10.3 Na hipótese de eventuais atrasos no repasse do valor da assistência financeira pelo Estado, ficam vedadas às instituições universitárias a cobrança de juros de mora, multas e a criação de obstáculos à matrícula dos estudantes admitidos no Programa Universidade Gratuita.



10.4 No caso de o estudante abandonar ou desistir do curso de graduação, perderá o benefício da assistência financeira.

10.5 O estudante deverá ressarcir os valores do benefício nos casos especificados na legislação, sendo que todos os casos de alteração de data fim do benefício, devem ser analisados pela Comissão de Fiscalização e em não aceitação de justificativa dada pelo estudante, devem os recursos serem devolvidos conforme orientação da SED.

11 DAS DENÚNCIAS

11.1 A UNIARP manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia, de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no e-mail: sae@uniarp.edu.br ou no link específico para denúncia <https://uniarp.edu.br/programa-universidade-gratuita/>

11.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Comissão de Seleção ou Comissão de Fiscalização.

11.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as informações prestadas durante o cadastramento são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a permanência no Programa Universidade Gratuita, e poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

12.2 O estudante, ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a instituição universitária na



qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

12.3 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, e publicado em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/uniedu-principal/distribuicao-dos-recursosfinanceiros> de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda, resguardado a retenção prevista no item 3.5.1 do presente edital.

12.4 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

12.5 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n.13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.6 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

12.7 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissões de Fiscalização e de Seleção do Programa Universidade Gratuita. Este Edital entra em m vigor na data de sua publicação.

Caçador, 12 de maio de 2026.

Dra. Rosana Claudio Silva Ogoshi

Reitora da UNIARP



